



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.435-SEI, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, IV, da Constituição da República de 1988, a Lei Federal nº 13.341/2016, art. 6º, III, o Decreto nº 5.371/2005, art. 38, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.035222/2017-11, invocando as razões da Nota Técnica nº 13266/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00700/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à Empresa de Comunicação PRM Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 46 (quarenta e seis), em tecnologia digital, no município de Itanhaém, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à A.B.G. Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 832, de 26 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 08 de novembro de 2006.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, rege-se pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.767, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53500.209959/2015-29.

Declara a perda do objeto do pedido de anuência para a 9ª Alteração Contratual realizada pela EG TV LTDA., face à iminente extinção dos serviços de telecomunicações detidos pela Prestadora.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 437, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53500.207215/2015-70

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 198/2018/SEI/AD (SEI nº 3034311), integrante deste acórdão, deferir os pedidos de dilação de prazo para apresentação de comentários e sugestões à Consulta Pública nº 21/2018, que trata da proposta de alteração do Regulamento de Separação e Alocação de Contas, aprovado pela Resolução nº 396, de 31 de março de 2005, por 30 (trinta) dias.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 363/2017

PROCESSO 53508.003778/2016-00 - I.DETERMINAR que a Empresa de Telefonia Multiusuário Ltda, nos termos do artigo 27, II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, forneça os serviços de faturamento, cobrança e atendimento (faturamento conjunto) à Telemar Norte Leste S.A., Oi S.A. e Oi Móvel S.A., no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação das partes do teor da decisão; II.DETERMINAR que a Empresa de Telefonia Multiusuário Ltda comprove o cumprimento do item I à Superintendência de Competição no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da disponibilização dos serviços elencados no artigo 27, II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; III.FACULTAR a Telemar Norte Leste S.A., Oi S.A. e Oi Móvel S.A., em caso de descumprimento do item I, a procederem a suspensão do tráfego com a Empresa de Telefonia Multiusuário Ltda., caso não seja cumprido o item I e desde que realizados os respectivos avisos aos usuários, na forma contemplada neste Despacho. IV.DETERMINAR que a Empresa de Telefonia Multiusuário Ltda., em caso de descumprimento do item I, veicule no seu sítio oficial na internet ou em jornais de grande circulação da sua área de atuação, em 2 (dois) dias úteis a contar do respectivo inadimplemento, pelo período ininterrupto de 7 (sete) dias, comunicado contendo a seguinte mensagem: A Empresa de Telefonia Multiusuário Ltda. vem a público informar que, a partir do dia XX/XX/201X, as chamadas destinadas à rede da Telemar Norte Leste S.A., Oi S.A. e Oi Móvel S.A. estão temporariamente suspensas por motivos de ordem regulatória. As chamadas destinadas à rede Telemar Norte Leste

S.A. serão restabelecidas tão logo sejam dirimidos os problemas identificados. V.DETERMINAR, alternativamente, à Telemar Norte Leste S.A., Oi S.A. e Oi Móvel S.A. que procedam à notificação dos usuários da reclamada nos termos do item IV, caso seja verificado que a Empresa de Telefonia Multiusuário Ltda. não adotou nenhuma providência no sentido de dar cumprimento ao despacho no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo inadimplemento; VI.DETERMINAR que Telemar Norte Leste S.A., Oi S.A. e Oi Móvel S.A. somente procedam à interrupção descrita no item III, 5 (cinco) dias úteis após a publicação no sítio oficial na internet ou nos jornais de grande circulação, do primeiro comunicado sobre a suspensão dos serviços; VII.ENVIAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigações para análise quanto à instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO, nos termos do artigo 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e VIII.NOTIFICAR as partes do inteiro teor da decisão.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

GERÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DE UNIVERSALIZAÇÃO E DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO

PORTARIA Nº 1.185, DE 20 DE JULHO DE 2018

Delega aos(as) Coordenadores(as) de Processos a competência para assinatura dos documentos que especifica.

O GERENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DE UNIVERSALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO (COUN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 177 e 244 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o volume expressivo de ofícios, certidões e despachos ordinatórios emitidos no âmbito dos processos coordenados pela Gerência de Controle de Obrigações de Universalização e de Ampliação do Acesso (COUN);

CONSIDERANDO a maior proximidade do(a) Coordenador(a) com seus respectivos processos e que os documentos, cuja expedição e assinatura se delegam, não têm caráter decisório;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade no trâmite processual da gerência;

CONSIDERANDO a maior eficiência no uso dos recursos de pessoal, material e serviços;

CONSIDERANDO o Informe nº 90/2017/SEI/COUN/SCO (SEI nº 1930777) e o Parecer nº 503/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº 2949965); e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.074359/2017-03; resolve:

Art. 1º Delegar aos Coordenadores(as) dos Processos subordinados à Gerência de Controle de Obrigações de Universalização e de Ampliação do Acesso (COUN) a assinatura dos seguintes documentos no âmbito de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pado e Processo Administrativos de Acompanhamento e Controle - PAC, que exijam algumas providência de natureza processual desta Gerência:

I - ofício de intimação/notificação de Atos, Acórdãos, Despachos Decisórios e Despachos Ordinatórios;

II - ofício de solicitação de informações e determinação de produção de prova documental necessária à instrução processual de Pado, PAC e solicitações de anuência prévia de bens e serviços vinculados à Concessão;

III - ofício informando arquivamento de processos administrativos;

IV - certidões e despachos ordinatórios, sem conteúdo decisório, que promovam uma providência meramente propulsora do processo administrativo;

V - ofício que concede ou denega dilação de prazo para apresentação de solicitação de informações e determinação de produção de prova documental que não possua expresso prazo legal, regimental ou regulamentar.

Art. 2º Excluem-se expressamente da presente delegação:

I - ofício determinando outros tipos de produção de provas, como perícias e oitivas de testemunha;

II - ofício que concede ou denega dilação de prazo para apresentação de defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração; e

III - ofício que concede ou denega dilação de prazo para apresentação de informações que possuam expresso prazo legal, regimental ou regulamentar.

Art. 3º Os documentos assinados sob a égide desta Portaria, devem mencionar explicitamente esta qualidade, sendo considerados, para todos os efeitos, emitido pelo Gerente ao qual está subordinado o(a) Coordenador(a) delegad(a).

Art. 4º Estabelecer que o prazo da delegação será indeterminado, podendo o Gerente de Controle de Obrigações de Universalização e de Ampliação do Acesso (COUN) avocar, a qualquer tempo, a competência delegada.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Anatel.

JOÃO MARCELO AZEVEDO MARQUES
MELLO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.702, DE 31 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53516.003135/2018-11.

Expede à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO PADRE EDUARDO LTDA., CNPJ nº 80.251.366/0001-72 autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 31 DE JULHO DE 2018

Expede autorização, aos abaixo identificados, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 5.699 - Processo 53516.002960/2018-06: UP LINK VIDEO TELECOMUNICAÇÕES POR SATELITE LTDA, CNPJ nº 21.921.765/0001-34.

Outorga autorização, aos abaixo identificados, para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 5.714 - Processo 53516.002685/2018-12: CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S/A, CNPJ nº 03.649.445/0004-38.

Nº 5.715 - Processo 53516.002888/2018-17: CLAUDEMIR DOS SANTOS PERUZZI, CPF nº 796.370.789-91.

Nº 5.716 - Processo 53516.002522/2018-30: CONDOMÍNIO ELDORADO DO RIO PARANA, CNPJ nº 05.545.238/0001-16.

Nº 5.717 - Processo 53516.002837/2018-87: L.P. BRASIL OSB INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 09.408.913/0001-16.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.759, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53516.002162/2017-95.

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PATRIMONIAL MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA.-ME, CNPJ nº 02.691.324/0001-49, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ATOS DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço à:

Nº 5.731 - RADIO CAIBI LTDA, CNPJ nº 79.837.860/0001-34;

Nº 5.732 - RADIO DIFUSORA DE LAGUNA SOCIEDADE LTDA, CNPJ nº 84.901.438/0001-30;

Nº 5.733 - RADIO CENTRO OESTE DE PINHALZINHO LTDA, CNPJ nº 83.402.255/0001-08;

Nº 5.734 - RADIO EDUCADORA DE TAIÓ LTDA, CNPJ nº 83.481.762/0001-84.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado a:

Nº 5.735 - TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ/CPF: 83.012.013/0001-08;

Nº 5.736 - FOZ DO CHAPECO ENERGIA S.A., CPF/CNPJ 04.591.168/0001-70;

Nº 5.737 - COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE PAULO LOPES, CNPJ/CPF: 85.318.640/0001-05.

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional a:

Nº 5.739 - RBS TV CRICIUMA LTDA, CNPJ nº 82.916.503/0001-76.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente